



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0070860-27.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **[REDACTED]**
 Executado: **Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

Fls. 155/157: a exequente requer a penhora de R\$66.003,60 em nome da executada, resultado de prêmio a ser pago pela Prefeitura Municipal por ter sido campeã do grupo de acesso 1 do Carnaval 2020.

Considerando que a dívida ainda não foi paga e não foram encontrados bens passíveis de penhora, bem como que o dinheiro figura em primeiro na ordem preferencial do artigo 835 do CPC, **defiro o pedido**, com fundamento no artigo 855 do mesmo diploma. Assim, dou por penhorado, em nome de GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA VAI VAI, o valor de R\$66.003,60 decorrente de premiação no Carnaval 2020.

SERVIWÁ A PRESENTE DECISÃO, DESDE QUE DIGITALMENTE ASSINADA, COMO OFÍCIO, A SER ENVIADO PELO INTERESSADO PARA CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO PAULO.

O credor deverá comprovar o protocolo de referido ofício em até cinco dias.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Juliana Pitelli da Guia

Juíza de Direito Auxiliar

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**